LEI N. 4.487, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 9º, revoga o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março de 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, e revoga o artigo 2º da Lei nº 1.353, de 9 de julho de 2004, que “Fixa a altura e idade para ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 9º da Lei nº 150, de 6 de março 1987, que “Dispõe sobre o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

VII - estar classificado, no mínimo, no comportamento Bom;

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Ficam revogados o inciso III e a alínea “a” do inciso IX do artigo 9º da Lei nº 150, de 1987.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador